Prefeitura Municipal de Igarassu
Estado de Pernambuco
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, 14 – Centro – CEP. 53.600-000- Igarassu
PABX (081) 3543-0435 – FAX (081) 3543-0494
Email: p_pmig@hotmail.com/ gabinete.igarassu@gmail.com

Lei Complementar nº 20/2012.

Ementa: Reajusta gratificações atribuídas aos profissionais que atuam no Programa Saúde da Família, reajusta remuneração dos Conselheiros Tutelares, desmembra e cria secretarias e coordenadorias de Atenção Integral ao Idoso, da Juventude e da Mulher, dá nova redação ao §2º, do Art. 6º, da Lei Complementar nº 16-A /2011, estabelece atribuições e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Os profissionais que atuam no Programa Saúde da Família terão as suas respectivas gratificações alteradas, conforme quadro abaixo, a partir de 01 de fevereiro de 2012, mantendo-se os vencimentos-base atuais.

PROFISSIONAL	GRATIFICAÇÃO (R$)
Médico	3.620,00
Enfermeira e Odontólogo	1.461,11
Técnico em Enfermagem	378,00
Auxiliar de Consultório Dentário	178,00

Art.2º– Os Conselheiros Tutelares perceberão a título de remuneração o valor nominal de R$1.100,00 (um mil e cem reais), a partir de 01 de fevereiro de 2012.

Art.3º- Fica renominada a Secretaria de Viação e Obras para Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo por competência:

I – o desenvolvimento, a implantação e a execução de projetos de construção de infraestrutura e de obras;
II - a promoção, coordenação e contratação de estudos e projetos de investimento para a construção e melhoria da infra-estrutura urbana, especialmente o sistema viário de transporte urbano, as redes de águas pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água, e a proteção e contenção de encostas;

III - a participação na identificação de fontes de financiamento para os estudos e projetos de investimento em infraestrutura e de obras e o acompanhamento de sua análise e aprovação junto às entidades envolvidas, em articulação com as demais Secretarias Municipais;
IV - a negociação e articulação com os órgãos municipais competentes e instituições de outras esferas de governo para assegurar a formulação, análise e aprovação dos projetos de investimentos em infraestrutura e obras;
V - o controle e a fiscalização das obras de infraestrutura contratadas a terceiros;
VI - a construção de obras, equipamentos públicos e mobiliários urbanos, em geral e a construção e pavimentação de vias urbanas e logradouros e respectivas redes de drenagem pluvial;
VII - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único: No âmbito desta Secretaria ficam criados os seguintes órgãos e cargos respectivos, todos subordinados diretamente ao gabinete do Secretário:

a) Diretoria-executiva de fiscalização, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-2.
b) Diretoria-executiva de Infraestrutura, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-2.
c) Diretoria-executiva Financeira, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-2.

Art.4º- Desmembra da Secretaria de Viação e Obras as atribuições e competências que passam a ser exercidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte, ora criada, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-1, tendo por atribuição:

I - a formulação, regulamentação, coordenação, fiscalização, controle e execução das políticas e planos referentes aos serviços públicos urbanos, coleta, destinação de lixo e dos resíduos sólidos, limpeza e conservação de espaços públicos, arborização, feiras livres, administração de cemitérios e de iluminação pública;
II - a manutenção e conservação de vias urbanas, redes de drenagem, praças, monumentos, parques e jardins e demais logradouros públicos, em conjunto com a Empresa de Urbanização de Igarassu.
III - a organização, manutenção e controle dos serviços municipais de iluminação pública;
IV - a formulação e coordenação de políticas e planos diretores para o sistema municipal de transporte urbano, compreendendo a rede viária, os serviços de transporte e o uso de equipamentos públicos de transporte;
V - a regulamentação e normalização dos serviços e do uso de equipamentos de transporte públicos urbanos sob concessão, permissão ou autorização;
VI - a concessão, permissão e autorização para operação dos serviços e para uso dos equipamentos de transporte público urbano, em suas diferentes modalidades;
VII - o planejamento, organização, gerenciamento e fiscalização dos serviços de transporte público coletivo, individual, escolar, de fretamento e similares;

VIII - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único: No âmbito desta Secretaria ficam criados os seguintes órgãos e cargos respectivos, todos subordinados diretamente ao gabinete do Secretário:

a) Secretário-executivo, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-2.
b) Diretoria-executiva de fiscalização, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-2.
c) Diretoria-executiva de Transporte, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-2.
d) Diretoria-executiva de Projetos, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-2.

Art.5º- No âmbito da Secretaria Municipal de Administração ficam criados os seguintes órgãos e cargos em comissão respectivos, todos subordinados diretamente ao gabinete do Secretário:

a) Secretaria de Gestão de Segurança Cidadã, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-2;
b) Secretaria de Gestão de Pessoas, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-2;
c) Diretoria-Executiva de Finanças, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-2;
d) Dois Assessores Especiais, atribuindo aos seus titulares unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-2.

§1º. Ficam subordinados à Secretaria de Gestão de Segurança Cidadã: a Guarda Municipal, o Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário Municipal e os programas de prevenção social à violência, financiados pelo Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Direitos Humanos e/ou recursos do tesouro municipal. Ficam criados quatro cargos de suporte técnico-operacional – CCG-2.

§2º. Ficam criadas a função de Chefe de Setor de Folha de Pagamento e a de Chefe de Setor de Controle de Procedimentos e Protocolo, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-2, ficando subordinadas à Secretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração. Ficam criados quatro cargos de suporte técnico-operacional – CCG-2.

§3º. Compete ao Secretário de Administração diretamente, além das atribuições conferidas em lei, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos contratos de terceirização de serviços nas áreas de conservação, limpeza, portaria e segurança

firmados pelo Município, objetivando a economicidade, eficiência e efetividade dos mesmos.

Art.6º – Desmembra da Secretaria de Finanças as atribuições e competências que passam a ser exercidas pela Secretaria Municipal da Receita, ora criada, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-1, tendo por atribuição:

I - coordenar e gerir as ações relativas ao lançamento e arrecadação dos tributos municipais, de receita patrimonial, de todas as transferências recebidas por determinação constitucional, bem como das receitas provenientes de serviços municipais prestados;
II - promover e controlar a arrecadação dos tributos, taxas e demais rendas municipais, conforme a legislação vigente;
III - promover a inscrição da dívida ativa do Município, bem como efetivar e acompanhar sua cobrança, propondo medidas para tanto;
IV - promover o lançamento dos impostos, taxas e contribuições de melhorias do Município;
V - assegurar a arrecadação das rendas patrimoniais do Município;
VI - examinar e julgar as reclamações e recursos dos lançamentos tributários, autuações e notificações fiscais;
VII - propor e executar políticas e instrumentos de modernização administrativa na área tributária e de arrecadação.

Parágrafo Único: No âmbito desta Secretaria ficam criados os seguintes órgãos e cargos respectivos, todos subordinados diretamente ao gabinete do Secretário:

a) Secretário-executivo, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-2.
b) Diretoria-executiva de Tributos Mobiliário e Imobiliário, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-2.
c) Diretoria-executiva de Rendas e Transferência, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-2.
d) Diretoria-executiva de Arrecadação e Dívida Ativa, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-2.

Art.7º- Fica criada a Secretaria Municipal de Articulação Social, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-1, tendo por atribuição a articulação com a sociedade civil.

Prefeitura Municipal de Igarassu
Estado de Pernambuco
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, 14 – Centro – CEP. 53.600-000- Igarassu
PABX (081) 3543-0435 – FAX (081) 3543-0494
Email: p_pmig@hotmail.com/ gabinete.igarassu@gmail.com

Art.8º– Ficam criadas Gratificações de Coordenação de Projetos e Programas que serão atribuídas a servidores que estejam acompanhando a formulação e/ou implementação de projetos e programas de interesse da gestão municipal, em três níveis com percentual incidente sobre a unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-1, designados por portaria do Chefe do Poder Executivo:

Gratificação	Quantidade	%
GCP 1	5	25
GCP 2	5	35
GCP 3	15	45

Art.9º– Os ocupantes dos cargos em comissão de secretário-executivo receberão a título de gratificação 67% , incidente sob o vencimento-base, a partir de 01.02.2012.

Art.10- Os §§2º e 3º do art. 6º da Lei Complementar nº 16-A/2011, passa a ter a seguinte redação:

> Art.6º [...]
>
> §2º. As comissões de licitação serão constituídas por três membros cada uma, dentre eles um servidor efetivo, sendo atribuído ao Presidente a unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-2 e, aos demais membros, a unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-3. Sendo duas comissões permanentes e uma especial, esta última de caráter transitório, instituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo com atribuições específicas.
>
> §3º. Fica instituído o Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal nº 10520/2002, em duas equipes, cada uma composta por um pregoeiro, atribuindo-lhe a unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-2, e dois apoios, atribuindo-lhes a unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-3.

Art.11- Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Acompanhamento de Certames Públicos, 03 (três) cargos em comissão atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo símbolo CCG-2, que serão ocupados exclusivamente por profissionais com formação em Direito, Engenharia Civil e Contabilidade, devidamente inscritos e habilitados pelos respectivos conselhos de classe, objetivando assessoramento técnico em suas áreas de competência nos processos licitatórios.

Art.12 - Compete ao Secretário de Administração diretamente, além das atribuições conferidas em lei, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos contratos de terceirização de serviços nas áreas de conservação, limpeza, portaria e segurança

firmados pelo Município, objetivando a economicidade, eficiência e efetividade dos mesmos.

Art.13 – Fica criada a Diretoria-Executiva de Regularização Fundiária, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Patrimônio Histórico, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-2.

Art.14 – Fica criada a Diretoria de Atenção ao Idoso, no âmbito da Secretaria de Saúde, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-3.

Art.15 – A atual Diretoria de Agricultura, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, passa a se denominar Diretoria de Pesca e Agropecuária.

Art.16 - Decreto do Poder Executivo poderá detalhar o funcionamento e as atribuições dos órgãos e cargos criados por esta Lei, bem como poderá a qualquer tempo, alterar a estrutura para redefinir a subordinação hierárquica das Secretarias de Gestão criadas, alocando-a em outras Secretarias Municipais.

Art.17 – Ficam criadas duas gerências de território, no âmbito da Secretaria de Educação, uma abrangendo Igarassu Centro, outra Cruz de Rebouças, atribuindo aos titulares o cargo em comissão de Coordenador de Território com unidade básica de vencimento representada pelo símbolo CCG-2.

Art.18 - Ficam criadas duas gerências de território, no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte, uma abrangendo Igarassu Centro, outra Cruz de Rebouças, atribuindo aos titulares o cargo em comissão de Coordenador de Território com unidade básica de vencimento representada pelo símbolo CCG-2.

Art.19 - Ficam criadas duas gerências de território, no âmbito da Secretaria de Saúde, uma abrangendo Igarassu Centro, outra Cruz de Rebouças

Art.20 – Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher, no âmbito da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-2.

Parágrafo Único - Ficam criados dois cargos em comissão de apoio, atribuindo aos seus titulares unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-3, diretamente subordinados à Coordenadoria Municipal da Mulher.

Art.21 – Fica criada a Coordenadoria Municipal de Atenção Integral ao Idoso, no âmbito da Secretaria de Saúde, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-2.

Prefeitura Municipal de Igarassu
Estado de Pernambuco
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, 14 – Centro – CEP. 53.600-000- Igarassu
PABX (081) 3543-0435 – FAX (081) 3543-0494
Email: p_pmig@hotmail.com/ gabinete.igarassu@gmail.com

Art.22 – A abrangência territorial referida nos art.17, 18 e 19 e as atribuições das coordenadorias criadas por esta Lei Complementar serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.23 – Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, no âmbito do Gabinete do Prefeito, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-2.

Parágrafo Único – Ficam criados dois cargos em comissão de apoio, atribuindo aos seus titulares unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG-3, diretamente subordinados à Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Juventude.

Art.24 - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Juventude tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude, compete:

I – a formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes ao Chefe do Poder Público, visando às necessidades da criança e da Juventude;
II – promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à criança e Juventude;
III – estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações juvenis;
IV – organizar campanhas e atividades que fomentem a defesa da criança e o protagonismo e associativismos juvenis;
V – promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referentes à criança e da Juventude;
VI - promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da população da jovem do município;
VII - efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;
VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela autoridade superior;
IX – instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho.
X – estabelecer canais de diálogo permanentes entre o Poder Público e as organizações juvenis existentes no Município, no debate das ações de Políticas Públicas de Juventude – PPJ, desenvolvidas nesta municipalidade;

Prefeitura Municipal de Igarassu
Estado de Pernambuco
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, 14 – Centro – CEP. 53.600-000- Igarassu
PABX (081) 3543-0435 – FAX (081) 3543-0494
Email: p_pmig@hotmail.com/ gabinete.igarassu@gmail.com

XI – Coordenar a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, realizada a cada dois anos, pelo Município, com o objetivo de avaliar, fomentar, debater e construir políticas públicas de juventude no município de Igarassu;
XII – Representar o Município nos Fóruns, Seminários e Congressos nacionais, regionais e estaduais, de debate de Políticas Públicas de Juventude ou com temas correlatos, com o devido conhecimento do Prefeito do Município.

Art. 25 – Os atuais cargos em comissão – CC – que compõe a estrutura administrativa municipal, no âmbito do Poder Executivo, passam a ser denominados CCG – Cargo Comissionado de Gestão, sendo o de maior hierarquia CCG-1, ocupados por Secretário de Secretaria Municipal e Extraordinária, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito e Presidente da Empresa de Urbanização de Igarassu – URBI, e o de menor hierarquia CCG-7.

Art. 26 – Fica extinto o cargo em provimento efetivo de Técnico Tributário, criado pela Lei 2.134-A/1994, compondo quadro específico dos cargos em extinção da administração pública municipal, até vacância do mesmo.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.28 - As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art.29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu, 14 de fevereiro de 2012.

Gesimário Pessoa Baracho
Prefeito